da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que não restaram configuradas as irregularidades contidas em relatório da AGE sobre economicidade em contratos de prestação de serviço celebrados pela Polícia Civil do Estado do Pará.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens

1.5. Processos de Relatoria do Conselheiro HAMILTON NOGUEIRA SALAME:

1.5.1. Processo nº 000070-012/2019

Requerente(s): Promotor de Justiça Jayme Ferreira Bastos Filho Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para

Origem: 15º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal

Assunto: Pedido de Renúncia à Promoção ao 8º cargo de Promotor de Justiça com atribuições gerais da capital ocorrida por decisão de promoção por merecimento deste Egrégio Colegiado na 8ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público em 24/04/2019.

O Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, pediu a palavra para informar sobre o pedido de sustentação oral formulado pela Exma. Promotora de Justiça, Dra. Ana Maria Magalhães de Carvalho, que tinha como finalidade fundamentar oposição quanto ao pedido de renúncia formulado pelo Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Jayme Ferreira Bastos Filho. O E. Conselho Superior, à unanimidade, deferiu o pedido de

Após a leitura do relatório e voto pelo Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Hamilton Nogueira Salame, o Exmo. Conselheiro Secretário, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho, pediu vista do processo, nos termos no art. 39, parágrafo 3º do Regimento Interno do Conselho Superior.

1.5.2. Processo nº 000071-012/2019

Requerente(s): Promotor de Justiça Luiz da Silva Souza Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Para Origem: 15º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal

Assunto: Pedido de formulado pelo Promotor de Justiça Luiz da Silva Souza que visa garantir seu direito líquido e certo de participação em certames futuros e manutenção de sua antiguidade, por conta de sua promoção ter sido tornada sem efeito por meio do Ato Nº 182/2019, que dispõe sobre a superação do limite prudencial de despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Egrégio Conselho Superior, à maioria, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU no sentido de RECOMENDAR à douta Procuradoria Geral de Justiça, que no uso do seu poder de autotutela, em vista da ofensa ao art.5º, LV e art.37, da Constituição Federal e demais regramentos legais pertinentes, declare a nulidade do ato Nº 182/2019 e tome as providências necessárias no sentido de garantir a imediata efetivação da promoção do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Luiz da Silva Souza. É neste sentido, RECOMENDOU que também seja dado seguimento aos certames de Promoção e Remoção já abertos por Edital e em tramitação neste CSMP; e que sejam anunciadas e abertas as vagas para Remoção e Promoção nas respectivas entrâncias que já tenham excedidos os 60 (sessenta) dias previstos legalmente.

À Exma. Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, restou impedida de votar no presente feito por conta que dispõem o art. 156 da Lei Complementar nº 057/2006 c/c o art. 49 do Regimento Interno do CSMP.

1.5.3. Processo nº 000064-012/2019

Requerente(s): Promotor de Justiça Adonis Tenório Cavalcanti Requerido(s): Conselho Superior do Ministério Público do Pará Origem: 15º Cargo da Procuradoria de Justiça Criminal

Assunto: Pedido de reconsideração referente à aplicação da penalidade prevista no art. 89, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 57/2006.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do pedido de reconsideração do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Adonis Tenório Cavalcanti, uma vez tais pedidos são possíveis apenas quando se tratam de Decisões Monocráticas, não existindo previsão legal de Pedido de Reconsideração por Decisão Colegiada ou mesmo outro meio de impugnação de natureza similar. 1.5.4. Processo nº 000253-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Izabela Jatene de Souza e Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia em face de Izabela Jatene de Souza, Coordenadora do PRO PAZ, e de Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Subsecretário de Administração Tributária do Estado do Pará, tendo em vista gravação telefônica onde a primeira solicita ao segundo a lista das 300 maiores empresas do Estado para "pegar um dinheirinho delas".

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo retorno do presente feito à Promotoria de Justiça de origem a fim de que, em vista da não localização do interessado/representante para a sua cientificação pessoal, seja a mesma realizada através da imprensa oficial deste Estado conforme inteligência do o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011 – CPJ.
Os itens 1.5.5, 1.5.6 e 1.5.7 foram julgados em bloco.
1.5.5. Processo nº 000111-200/2018
Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
Requerido(s): Prefeitura Municipal de Ananindeua

Origem: 2º PJ Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua Assunto: Apurar possível acumulação ilícita de cargos públicos por Michele Begot Oliveira Bíscaro. 1.5.6. Processo nº 000928-025/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marituba

Origem: 3º PJ de Marituba

Assunto: Apurar possível acumulação ilícita de cargos por Michele Begot Oliveira Bíscaro.

1.5.7. Processo nº 000083-200/2019 Requerente(s): Ministério Público Federal Requerido(s): Michele Begot Oliveira Biscaro

Origem: 10 PJ Cível e de Defesa dos Direitos Constitucionais Fundamentais, do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua Assunto: Averiguar suposta cumulação de cargos públicos de forma irregular, pela servidora M.B.O.B.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO dos declínios internos de atribuição dos feitos, referentes aos itens 1.5.5, 1.5.6 e 1.5.7, devendo os autos retornarem às referentes Promotorias de Origem para que os remetam diretamente às Promotorias de Justiça que entendam possuir atribuição para atuar nos respectivos casos, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 10/2011-CPJ.

1.5.8. Processo nº 000464-092/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Hosalina Maria de Azevedo Moura

Origem: PJ de Juruti

Assunto: Apurar notícia de denúncia de que a investigada estaria trabalhando na iniciativa privada durante o período de licença do serviço público para tratamento de saúde.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que ante a ausência de provas não restou configurado ato de improbidade administrativa praticado pela servidora pública, Sr.ª Hosalina Maria de Azevedo Moura, que teria se afastamento para tratamento de saúde e, no mesmo período, estaria trabalhando na iniciativa privada como coordenadora de uma instituição particular de ensino.

1.5.9. Processo nº 001222-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores 'fantasmas" pela Prefeitura Municipal de Belém – PMB.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as possíveis irregularidades na contratação de servidores pela Prefeitura Municipal de Belém teriam ocorrido no ano de 2007 e por isso já foram atingidas pela prescrição e, ainda, pelo fato do objeto dos presentes autos já serem objeto de investigação perante o Ministério Público Federal.

1.5.10. Processo nº 002073-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico SRP nº 025/2013, realizado no âmbito da Secretaria de Estado de Educação -SEDUC e cujo objeto foi a contratação de empresa para a realização do SISAPE/2013.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências não restaram configuradas supostas irregularidades ocorridas em Pregão Eletrônico realizado no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, cujo objeto foi a contratação de empresa para a realização do SISAPE/2013, e por isso não ficou comprovado qualquer ato de improbidade administrativa.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 1.5.2 ao 1.3.10, e da Subprocuradora-geral para a área Jurídico -Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, nos itens 1.5.1.

2. O que ocorrer.

Belém-PA, 12 de agosto de 2019. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo: 464003

ATO N.º 222/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO informação constante do Relatório de Gestão Fiscal desta Casa Ministerial, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33885, de 31/05/2019, onde restou evidenciada a superação do limite prudencial com despesas de pessoal estabelecido no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, situação essa que atrai a incidência das vedações constantes nos incisos do artigo acima citado, especialmente o provimento de cargos públicos.